



Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Vereadores

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca/RS, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

“Dispõe sobre o procedimento de contenção de gastos públicos do poder legislativo e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o decreto nº 1.538 do Poder Executivo do Município de Chuvisca, publicado em 12/01/2023 que “dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio entre despesas correntes frente a receitas correntes no âmbito da administração direta do município de Chuvisca - RS, fixa diretrizes e para otimização das despesas para atendimento ao disposto no artigo 167-A, da Constituição Federal e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Ofício nº 041/2023, recebido em 14/03/2023, oriundo do Poder Executivo, o qual solicita que o Poder Legislativo pratique ato de contenção de gastos;

CONSIDERANDO, a obrigação continua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Legislativo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido a contenção de gastos da Câmara Municipal de Chuvisca, tendo em vista a elevada redução de receitas do município, no sentido de equilibrar as contas públicas.

Art. 2º – Todos os servidores se atentarão para a necessidade de economizar na utilização da água, da energia elétrica, do serviço telefônico, do material de consumo e serviços, competindo ao Presidente da Câmara monitorar o uso desses bens e advertir os usuários sempre que necessário.

Art. 3º – Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I – Redução em aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do material de escritório, tais como papel, tinta, produto de limpeza, dentre outros;

II – Redução do número de cópias e impressões, com a utilização racional de papel e por meio da utilização de meios eletrônicos de comunicação;

III – Suspensão das autorizações para os servidores e vereadores participarem de cursos, seminários, congressos e assemelhados; salvo para atendimento de casos excepcionais ou urgentes e devidamente justificados;

IV – Suspensão da aquisição de materiais permanentes com recursos ordinários, exceto em casos de extrema necessidade, devidamente justificada;

V – Proibição de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição;

- VI – Todas as compras no âmbito do Poder Legislativo, no período de 1º de abril de 2023 a 30 de setembro de 2023, deverão passar por análise de compatibilidade com critérios de economia, assim reconhecidas pelo Presidente da Câmara;
- VII – Determinação para que as lâmpadas e os equipamentos eletro – eletrônicos permaneçam desligados quando os ambientes de trabalho puderem operar sem o uso;
- VIII – Redução de membros em comissões administrativas;
- IX – Suspensão de processos administrativos, salvo aqueles de extrema necessidade;
- X – Redução de compras material de escritório, limpeza e gêneros alimentícios.

Art. 4º – Deverá ser promovida a redução de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos gastos com ligações telefônicas, água e energia, tendo como referência o mês anterior a esta Resolução, competindo ao setor Administrativo da Câmara Municipal apresentar relatório mensal ao Presidente, demonstrando o cumprimento da meta.

Art. 5º – Deverá ser promovida a redução de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das despesas com diárias para viagens, tendo como referência o mês anterior a esta Resolução, devendo o Setor Administrativo da Câmara comprovar individualmente, ou seja, referente à cada vereador, até o último dia de cada mês, o cumprimento desse percentual por meio de relatório ao Presidente.

Art. 6º – Com vistas a redução dos gastos com energia, água, cópia xerográficas, telefones, as reuniões ordinárias ficam programadas para todas as terças feiras, no horário de 10:00 horas com limitadas a (4) sessões por mês, salvo justificativa de necessidade de mais horas;

Parágrafo único. Os horários estabelecidos no caput deste artigo serão mantidos até o dia 30 de setembro de 2023, quando, então, será concluída a avaliação da economia gerada pela medida e verificada a necessidade da sua manutenção.

Art. 7º – Compete a todo servidor e vereador colaborar com a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos.

Parágrafo único. O servidor que obstaculizar a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos será responsabilizado na forma da lei.

Art. 8º – O Plano de Contenção de Gastos se iniciará a partir de 1º de abril de 2023 e vigorará até o dia 30 de setembro de 2023, sem prejuízo de outras medidas, desde que devidamente analisadas e aprovadas, tudo com o fim de alcançar os objetivos financeiros correlatos.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca, 29 de março de 2023.

Denise C. Siemionko Dostatni

Denise Caroline Siemionko Dostatni

Vice-Presidente